

CONTRATO Nº 100/2002.

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CONSTRUTORA VALERIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.628.047/0001-55**, representada pelo seu Sócio Gerente Senhor José Praxedes da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **J.W.VISION SERVIÇO LTDA**, estabelecida na Rua Elpídio Batista Neri, 203, Rosa Elze, São Cristóvão – SE, inscrita p no **CNPJ/MF Nº. 02.544.972/0001-72**, através do seu Representante legal, denominada **CONTRATADA**, observa os preceitos do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, portaria, recepção, condução de veículos leves e pesados, vigia, auxiliar de escritório, agente de limpeza, conservação, jardinagem, coleta de resíduos sólidos de construção e domiciliar, capinagem, com fornecimento dos materiais e equipamentos nos prédios administrativos, lojas e canteiros de obras da Contratante, envolvendo os seguintes profissionais

- 1 – Auxiliar de Serviços Gerais: 45
- 2 – Jardineiro: 12
- 2 – Recepcionista/Atendente: 12
- 3 – Porteiro/vigia: 25
- 4 – Motorista: 8
- 5 – Auxiliar de Escritório: 5
- 6 – Agentes de Limpeza: 34
- 7 – Encarregado: 04

Área para os serviços de limpeza e conservação: 24.000,00m² de área interna e 45.000,00m² para área externa.

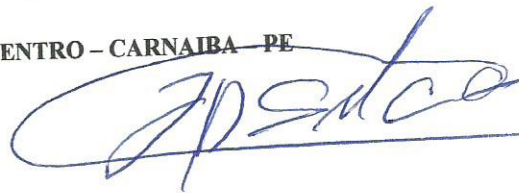
CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira no prazo de **40 (quarenta) meses**, nos termos do artigo 598 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - O preço mensal a ser pago a Contratada é de: R\$ 253.750,00 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), observada a seguinte forma de pagamento:

CNPJ - 04.628.047/0001-55 - RUA MARIO MELO - 99 - CENTRO - CARNAIBA - PE



a) As faturas serão apresentadas em duas vias, cobrindo os serviços executados e contadas pela fiscalização.

b) Os pagamentos serão efetuados até 05 (cinco) dias úteis contados da data de liberação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pelo Controle Interno da Contratante, ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos referidos no item 6.3 deste instrumento contratual.

3.2 - A Contratante poderá deduzir nas faturas:

a) os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;

b) o valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.3 - A Contratante não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal, se houver, correspondente ao período entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, para efeito de correção.

3.4 - O preço acordado compreende todos os custos da execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados à mobilização de mão-de-obra e materiais necessários a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Conta CAIXA da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação dos serviços;

6.3 - Obriga-se a Contratada a fornecer a Contratante, mensalmente e até o quinto dia do mês subsequente, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais e salariais.

6.4 - Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.5 - Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a Contratante.

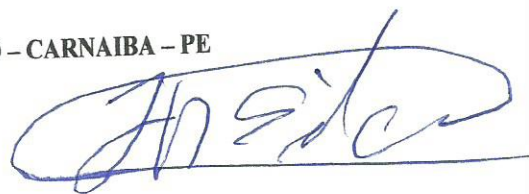
CLÁUSULA SÉTIMA - PARALISAÇÕES

7.1 - A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados, conforme a legislação aplicável.

8.2 - Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério da Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista a prestadora dos serviços direto a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:



- a) inadimplemento, pela Contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis;
- b) interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização;
- c) se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que a Contratante prefira aplicar multas previstas neste contrato;
- d) se decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que a Contratante prefira aplicar as multas previstas neste contrato;
- e) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f) superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- g) sublocação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da Contratante;
- h) se a Contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

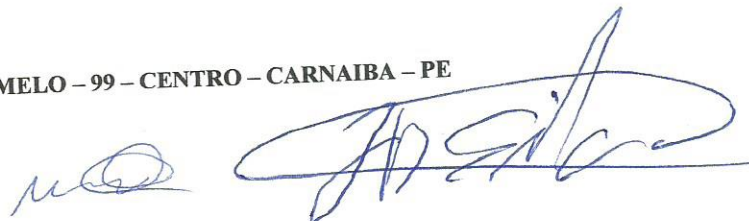
8.2.1 - Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo Controle Interno. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

8.2.2 - O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

8.2.3 - Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

CNPJ - 04.628.047/0001-55 - RUA MARIO MELO - 99 - CENTRO - CARNAIBA - PE



9.1 - Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização, a prestadora dos serviços ficará sujeita as seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:

a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.

b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

9.1.1 - A multa será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Serão sempre observadas as instruções governamentais e a Convenção Coletiva de Trabalho para o caso de reajustamento.

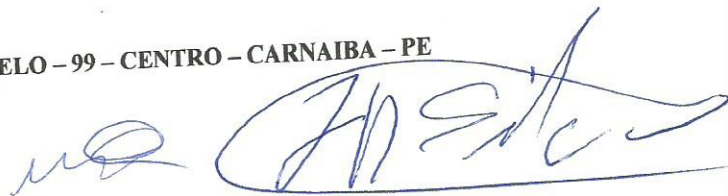
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela Contratante, através de prepostos credenciados junto a Empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

11.2 - As comunicações entre a Contratante e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 05 (cinco) dias após os mesmos.

11.3 - A Controladoria Interna poderá aplicar sanções e multas a prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da Contratada.

11.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da Contratante observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados a perfeita execução dos serviços, a segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de uma força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Contratante, a fiscalização poderá exigir que a Contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.



11.5 - A fiscalização da Contratante não diminui nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.2 - Aos casos omissos será aplicada o Código Civil Brasileiro e as normas contratuais, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FORO

13.1 - É eleito o foro da Comarca onde estiver sediada a Contratante, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas.

Carnaíba/PE, 04 de Fevereiro de 2002.


CONSTRUTORA VALÉRIO LTDA
CONTRATANTE


J. W. VISION SERVICE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

